



RESOLUÇÃO Nº 498-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Estabelece as orientações, os procedimentos investigatórios e os processos correccionais para a apuração de denúncias e irregularidades disciplinares na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o contido no Processo nº 23104.007071/2026-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as orientações, os procedimentos investigativos e os processos correccionais para a apuração de denúncias e irregularidades no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Reitor e aos Dirigentes das Unidades da Administração Central e Setorial:

I - a abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS para servidores e estudantes;

II - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Estudante - Pade, de Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante - PSDE e a aplicação das respectivas sanções disciplinares;

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com servidores e estudantes lotados em suas Unidades; e

IV - a análise de pedido de reconsideração ou de revisão das decisões proferidas em procedimentos de sua competência.

Parágrafo único. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a aplicação de sanções disciplinares a servidores da UFMS é da competência exclusiva do Reitor.

Art. 3º Compete à Corregedoria:

I - supervisionar e prestar apoio técnico e administrativo à Reitoria, Unidades da Administração Central, Setoriais e Suplementares, às Comissões Disciplinares e aos



membros designados para atividades de correição;

II - examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas sobre possíveis infrações disciplinares e descumprimentos às normas;

III - propor e decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

IV - propor à Comissão de Ética abertura de processo para apuração de fato ou conduta de servidores;

V - instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, e, quando necessário, emitir manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

VI - indicar servidores para compor as Comissões dos procedimentos e processos de que trata esta Resolução;

VII - solicitar informações e documentos necessários à instrução de processos correcionais a órgãos e entidades;

VIII - propor e homologar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de servidores e estudantes;

IX - encaminhar denúncias que envolvam conflitos interpessoais à Câmara de Mediação de Conflitos;

X - receber registro de acolhimento e proceder os encaminhamentos necessário; e

XI - indicar desligamento de colaboradores ou indicar mudança de local de trabalho.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA

Art. 4º Compete à Ouvidoria receber e dar tratamento às denúncias contra servidores e estudantes.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser apresentada à Ouvidoria, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Art. 5º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, ilícito penal, estiver prescrito ou não contiver indícios mínimos que possibilitem sua apuração, a denúncia será arquivada.

Art. 6º A apuração de denúncia será realizada pelos seguintes instrumentos:

I - Investigação Preliminar Sumária - IPS;

II - Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

III - Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - Pade; e

IV - Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante - PSDE.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - Pade, previsto no inciso III do *caput*, é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante de Graduação e de Pós-graduação por infração disciplinar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante - PSDE, previsto no inciso IV do *caput*, é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante e participante de projeto, programa ou atividade institucional por infração disciplinar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º A denúncia será investigada pelas seguintes Unidades Apuratórias:

I - Unidades da Administração Central, Setorial ou Suplementar, quando o servidor ou o estudante estiver lotado em sua respectiva Unidade, ou dentro de sua área de atuação;

II - Corregedoria, em razão da complexidade e relevância da matéria ou por impedimento ou suspeição da autoridade julgadora;

III - Comissão de Ética, quando houver indícios de infringência ao Código de Ética da UFMS ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, desde que a conduta não esteja sendo apurada por outros procedimentos correcionais; e

IV - Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, quando o ato for praticado por pessoa jurídica, terceirizado ou de pessoa física interna ou externa, se a conduta acarretar dano ao erário.

Art. 8º Deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Pessoas da UFMS:

I - os Processos de Sindicância;

II - os Processos Administrativos e ou Disciplinares;

III - os Processos de competência da Comissão de Ética; e

IV - os Processos do Tribunal de Contas da União responsabilizando servidor por débito, multa ou inabilitação para ocupar cargos públicos comissionados, relatórios, inquéritos e ações judiciais envolvendo irregularidades praticadas por agentes públicos.

Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicadas a estudantes deverão ser registradas no dossiê do estudante dos Sistemas Acadêmicos

Art. 9º Os dados referentes às punições pretéritas, mesmo que prescritas, constantes dos assentos funcionais dos servidores, deverão constar do banco de dados, de forma que o relatório de antecedentes emitido pelo Sistema Computacional seja anexado ao Processo Disciplinar.

Art. 10. Poderão ter acesso ao Sistema Acadêmico, para consulta, processamento dos dados e emissão de relatórios dos Processos Administrativos:

I - o Dirigente da Unidade Setorial;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Corregedor; e

V - o Chefe da Auditoria Interna Governamental.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade poderá delegar o acesso a servidores de sua Unidade.

Art. 11. O registro dos dados nos Sistemas de Gestão de Pessoas e Acadêmico, não exime a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, para o gerenciamento das informações sobre processos correccionais pela Controladoria-Geral da União, nos prazos legais estabelecidos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais aplicáveis aos procedimentos

Art. 12. Os procedimentos e os processos disciplinares investigatórios e correccionais serão tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, classificados como sigilosos, até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. Os documentos apensados ao processo serão classificados como públicos, restritos ou sigilosos.

Art. 13. Inexistindo disposição específica, os atos processuais devem ser praticados no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 14. As comunicações processuais serão realizadas por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

§ 1º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à data do envio da confirmação de recebimento.

§ 2º O encaminhamento da comunicação processual deve ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel, funcional ou pessoal.

§ 3º A comunicação processual, com o comprovante de recebimento, será juntada ao processo.

§ 4º Ocorrerá a ciência ficta, quando a comunicação for encaminhada para o correio eletrônico

§ 5º O comparecimento espontâneo em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.

Art. 15. A pessoa a ser ouvida será intimada com antecedência mínima de três dias úteis, constando, no mandado, a data, o horário e o local em que será realizada a audiência ou o endereço eletrônico para a reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os depoimentos serão colhidos separadamente.

Art. 16. A tomada de depoimento será realizada por videoconferência, utilizando recurso tecnológico para gravação e transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 1º O registro audiovisual gerado em audiência será anexado ao processo, dispensada sua gravação e transcrição em ata.

§ 2º Será lavrada ata da audiência, com o registro da data, horário, local ou meio de sua produção e os participantes do ato, com assinatura apenas dos membros da Comissão.

Art. 17. A Comissão adotará atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes nos autos;

II - realização de diligências, perícias, averiguações, oitivas do denunciante, testemunhas, técnicos, acareações e, ao final da produção probatória, a tomada de depoimento do denunciado;

III - os autos da Investigação Preliminar Sumária integrarão o processo, como peça informativa; e

IV - produção de todos os meios de provas admitidos em Direito.

§ 1º O denunciante, denunciado ou testemunha que tiver menos de dezoito anos e não for emancipado, deverá estar acompanhado dos pais ou responsáveis legais em todos os atos do processo, e, na impossibilidade ou recusa destes, será nomeado um curador para suprir a falta.

§ 2º A Comissão denegará pedidos impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 18. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão deverá propor à autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 19. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento das atividades acadêmicas, pelo prazo de até sessenta dias corridos.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Ao estudante, pelo tempo do afastamento, será aplicado o regime especial.

Art. 20. Não poderá participar de qualquer Comissão:

I - cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do investigado e seu procurador, do denunciante ou da vítima;

II - amigo íntimo ou inimigo do investigado, do denunciante, da vítima e de seus procuradores; e

III - interessado no julgamento do processo em favor dos envolvidos.

Parágrafo único. O membro da Comissão poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 21. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e sigilo.

§ 1º A Comissão somente atenderá o advogado das partes com horário marcado, na presença de servidor da Corregedoria.

§ 2º A reunião deverá ser gravada para futuros registros prevista no § 1º deverá ser gravada.

Art. 22. As questões de ordem serão dirimidas pela Comissão ou condutor do procedimento ou do processo e os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas normas do Processo Administrativo Disciplinar, Código de Processo Civil e pelas orientações da Controladoria-Geral da União.

Art. 23. Durante a fase de apuração, somente terá acesso aos procedimentos de que trata esta Resolução os investigados e seus procuradores, a Unidade Apuratória, os membros da Comissão, a Procuradoria Federal, a Corregedoria, unidades pertinentes da UFMS e terceiros na condição de interessados, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 24. A Unidade Apuratória manterá as informações sobre a abertura e o encerramento dos procedimentos atualizadas nos Sistemas de informação da UFMS.

Art. 25. Das decisões de aplicação de penalidade nos processos disciplinares caberá recurso à autoridade julgadora, sem efeito suspensivo, que poderá reconsiderar a sanção, nos seguintes prazos:

I - trinta dias úteis, a contar da ciência pelo acusado no Processo Administrativo Disciplinar do Estudante; e

II - cinco dias úteis, a contar da ciência pelo acusado no Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante.

Art. 26. O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando houver fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A revisão, processada nos autos originários, será dirigida à autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Procedente a revisão, a penalidade será declarada sem efeito ou readequada.

§ 3º O pedido de revisão não tem efeito suspensivo e da sua decisão não caberá recurso.

§ 4º A revisão do processo não resultará em agravamento da penalidade.

Seção II

Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 27. A Investigação Preliminar Sumária - IPS será instaurada pelo Unidade Apuratória com fundamento na denúncia encaminhada pela Ouvidoria.

§ 1º A Comissão da Investigação Preliminar Sumária será composta por até dois servidores efetivos da UFMS.

§ 2º O responsável pela condução da Investigação Preliminar Sumária deverá ocupar cargo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do denunciado.

§ 3º A Unidade Apuratória poderá solicitar à Corregedoria a indicação de servidores não lotados na Unidade para compor a Comissão.

§ 4º A instauração da Investigação Preliminar Sumária será realizada por despacho, dispensada sua publicação.

Art. 28. O prazo para a conclusão da Investigação Preliminar Sumária não excederá sessenta dias corridos, contados da data do despacho que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O prazo poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar informações ou documentos, greve na instituição ou férias dos membros da Comissão.

Art. 29. Ao final da Investigação Preliminar Sumária, a Comissão apresentará Relatório Final, conclusivo e fundamentado, recomendando:

I - o arquivamento, se ausentes indícios de autoria e materialidade da infração disciplinar;

II - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; ou

III - a instauração do processo correcional, se existirem indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas, caso não incida a possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 30. Após apresentação do Relatório Final, pela Comissão, a Corregedoria deverá elaborar uma Nota Técnica para subsidiar a decisão da Unidade Apuratória, e para averiguar a integridade do procedimento.

Art. 31. Após manifestação da Corregedoria, a autoridade competente da Unidade Apuratória deverá proferir sua decisão sobre a Investigação Preliminar Sumária.

Parágrafo único. O processo, devidamente instruído, deverá ser enviado para a Corregedoria.

Seção III

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 32. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até trinta dias, nos termos do art. 145, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 33. O Termo de Ajustamento de Conduta será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais ou estudantis;



II - não tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do Termo; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. A restrição do inciso II, do *caput*, não incidirá quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado.

Art. 34. Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta, o interessado se compromete a ajustar sua conduta, a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e executar os compromissos propostos pela Unidade Apuratória ou autoridade competente.

Art. 35. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pelo dirigente da Unidade Apuratória e pelo dirigente da Unidade de lotação do servidor ou de vínculo do estudante.

Parágrafo único. Em caso de alteração da lotação do servidor ou estudante durante o cumprimento do TAC haverá responsabilidade compartilhada entre as autoridades.

Art. 36. A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente no ato da instauração do processo correcional ou pela Corregedoria; ou

II - ser apresentada pelo acusado antes do Relatório Final.

Art. 37. O Termo de Ajustamento de Conduta será elaborado pela Corregedoria e conterá:

I - a qualificação do envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações, que não excederá dois anos; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 38. O Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo dirigente da Unidade Apuratória, pelo dirigente da Unidade de lotação do servidor ou pelo coordenador de curso, projeto, programa ou atividade em que o estudante ou participante estiver vinculado.

§ 1º Em caso de alteração da lotação, curso, projeto, programa ou atividade do celebrante, a fiscalização pelo cumprimento do TAC passará, automaticamente, para o responsável do local de destino.

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no art. 116, *caput*, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 39. Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser publicado o Extrato do Termo no Boletim Oficial da UFMS, contendo:

- I - o número do Processo;
- II - o nome do celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

Art. 40. O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos funcionais ou acadêmicos do celebrante, cabendo à autoridade competente informar à Pró-Reitoria ou Agência competente.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do Termo, não será instaurado processo correcional de responsabilização pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do Termo, serão adotadas as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo processo correcional, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do Termo suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º do *caput*, nos termos do art.199, *caput*, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 41. A vigência do Termo de Ajustamento de Conduta não impede, ao estudante ou participante, a conclusão do Curso, Projeto, Programa ou atividade.

Art. 42. É nulo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado sem a observância ao disposto nesta Resolução.

Seção IV

Do Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante

Art. 43. O Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante - PSDE será instaurado pela Unidade Apuratória quando:

- I - houver provas suficientes da autoria e materialidade de infração disciplinar apenada com suspensão de mais de trinta dias ou desligamento;
- II - o investigado não aceitar a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta formulada em Relatório Final de Investigação Preliminar Sumária; e
- III - o investigado descumprir Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. O Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante será utilizado para os estudantes dos Cursos de Graduação, de Pós-graduação, de Residência, Tecnólogo, e



aos participantes de Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Programas e demais atividades, com duração prevista de até dois anos

Art. 44. O prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante não excederá trinta dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único. A contagem do prazo se inicia na data do despacho de instauração do procedimento.

Art. 45. A apuração será realizada pela Coordenação a que estiver vinculada o estudante ou o participante.

Parágrafo único. O Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante será instaurado por despacho, dispensada a publicação.

Art. 46. Após a instalação do Processo Sumaríssimo Disciplinar do Estudante, a Coordenação emitirá notificação prévia ao acusado contendo:

- I - o número do Processo;
- II - cópia do ato de instalação do Processo; e
- III - cópia integral e atualizada dos autos em mídia digital.

§ 1º Será concedido ao acusado o acesso ao Processo no Sistema Eletrônico de Informações , informando na notificação prévia.

§ 2º É facultado ao acusado a constituição de procurador ou advogado para acompanhar o Processo.

Art. 47. Finalizada a instrução probatória, a Coordenação emitirá o Termo de Indicação, contendo:

- I - a tipificação da infração disciplinar;
- II - a indicição do acusado;
- III - a especificação dos fatos a ele imputados;
- IV - as provas; e
- V - a especificação do enquadramento.

§ 1º O indiciado será citado por mandado para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis do recebimento da intimação, acompanhado de cópia integral e atualizada dos autos.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de cinco dias úteis, contados da data da última intimação.

§ 3º Independente da apresentação de defesa escrita, o processo seguirá para a elaboração do Relatório Final.

Art. 48. A Coordenação elaborará Relatório Final minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O Relatório será conclusivo e fundamentado quanto à inocência ou à responsabilidade.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade, a Coordenação indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e recomendará a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 49. A Corregedoria, a fim de subsidiar a decisão da Unidade Apuratória e para averiguar a integridade do procedimento, deverá editar uma Nota Técnica, no prazo máximo de cinco dias corridos do recebimento do Relatório.

Art. 50. O processo, contendo o Relatório Final e a Nota técnica, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Parágrafo único. Após a decisão, o processo deverá ser enviado para a Corregedoria.

Art. 51. No que couber, aplicam-se as normas relativas ao Processo Administrativo Disciplinar do Estudante.

Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante

Art. 52. O Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - Pade será instaurado pela Unidade Apuratória quando:

I - houver provas suficientes da autoria e materialidade de infração disciplinar apenada com suspensão de mais de trinta dias ou desligamento, mediante a análise prévia da Corregedoria;

II - o investigado não aceitar a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta formulada em Relatório Final de Investigação Preliminar Sumária; e

III - o investigado descumprir Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar do Estudante será instaurado para estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, com prazo de duração superior a dois anos.



Art. 53. A apuração será conduzida por uma Comissão composta de três membros.

§ 1º A Comissão será constituída por Portaria do Reitor e presidida por um servidor efetivo.

§ 2º Um dos membros será estudante, maior e capaz, e sua participação implicará em abono de falta nas atividades acadêmicas, mediante apresentação de declaração expedida pelo Presidente, indicando data e horário dos trabalhos.

§ 3º A Unidade Apuratória informará à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd sobre a abertura do Processo.

Art. 54. O prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante não excederá sessenta dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§ 1º A contagem do prazo se inicia no dia da publicação do ato de constituição da Comissão.

§ 2º Caso necessário, após cento e vinte dias corridos, a Comissão poderá ser reconduzida, reiniciando o prazo de que trata o *caput*.

Art. 55. Após a instalação, a Comissão emitirá notificação prévia ao acusado, informando:

- I - o número do Processo;
- II - cópia do ato que de instalação do Processo; e
- III - cópia integral e atualizada dos autos em mídia digital.

§ 1º Será concedido o acesso ao Processo no Sistema Eletrônico de Informações ao acusado, informando na notificação prévia.

§ 2º É facultado ao acusado a constituição de procurador ou advogado para acompanhar o Processo.

Art. 56. A Comissão notificará o acusado, e seu procurador se houver, para, se quiser, acompanhar a realização dos atos processuais de produção de provas.

Art. 58. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º O procurador do acusado poderá acompanhar o interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.



§ 2º O comparecimento do acusado é facultativo.

§ 3º Caso esteja presente, o acusado, não é obrigado a responder as perguntas que lhe forem dirigidas, sem qualquer prejuízo para a sua defesa.

Art. 58. Finalizada a instrução probatória, a Comissão emitirá o Termo de Indicação, com a tipificação da infração disciplinar e a indicição do acusado, com a especificação dos fatos a ele imputados, das respectivas provas e enquadramento legal.

§ 1º O indiciado será citado por mandado, acompanhado de cópia integral e atualizada dos autos, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias úteis do recebimento da citação.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de dez dias úteis, contados da data da última intimação.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado, a pedido do acusado, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º Caso a Comissão entenda não haver indícios de autoria e materialidade da infração disciplinar, fica dispensada a confecção do Termo de Indicição, com a elaboração direta do Relatório Final.

Art. 59. O acusado será considerado revel que, regularmente citado, não apresentar defesa escrita no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada nos autos e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do Processo designará, de ofício, um estudante, regularmente matriculado, como defensor dativo.

§ 3º O defensor dativo será intimado para apresentar defesa por escrito, no prazo concedido ao acusado revel.

Art. 60. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O Relatório será conclusivo e fundamentado quanto à inocência ou à responsabilidade.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e recomendará a sanção disciplinar a ser aplicada.

Art. 61. A Corregedoria, de posse do Relatório Final da Comissão, a fim de subsidiar a decisão da Unidade Apuratória e para averiguar a integridade do procedimento, deverá editar uma Nota Técnica.

Parágrafo único. O Processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFMS, para elaboração de parecer.

Art. 62. O Processo Disciplinar, contendo o Relatório Final, a Nota Técnica e o Parecer, deverá ser enviado à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento fundamentado.

Parágrafo único. Após a decisão, o Processo deverá ser encaminhado para a Corregedoria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD será instaurado e conduzido nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 64. A autoridade, os membros de Comissão ou qualquer pessoa que der causa à prescrição da pena disciplinar será responsabilizada nos termos da legislação vigente.

Art. 65. Se ao final do Processo ficar caracterizada a ocorrência de crime, improbidade administrativa ou ilegalidade, a Corregedoria deverá enviar cópia dos autos à autoridade competente.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329520** e o código CRC **946542BA**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000010/2026-20

SEI nº 6329520